

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 003/2026

O Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital da Providência, inscrito no CNPJ nº 76.562.198/005-92, convida sua empresa para participar da cotação orçamentária, do tipo MELHOR TÉCNICA e MENOR PREÇO, com recursos oriundos do Convênio 005/2026 celebrado entre o HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR – HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-PR.

Recebimento das cotações:

Data: Até o dia 18/05/2026

Horário: Até às 17h (horário de Brasília-DF)

Endereço eletrônico: secretaria@hospitaldaprovidencia.org.br

1. Do Objeto

- 1.1 Constitui objeto da presente cotação prévia de preços a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médicos, mobiliários e instrumentais cirúrgicos conforme descrição e especificação técnica constante no Anexo II, para o Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital da Providência, localizado à Rua Rua Rio Branco, 518, Centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.
- 1.2 São partes integrantes desta cotação prévia de preços os seguintes anexos:
 - 1.2.1 Anexo I – Dados Cadastrais para emissão da Nota Fiscal;
 - 1.2.2 Anexo II – Descrição do objeto e Especificação técnica;
 - 1.2.3 Anexo III – Minuta Contrato de Fornecimento de Equipamento;
- 1.3 A presente cotação se dará por MELHOR TÉCNICA e MENOR PREÇO por item.

2. Do Preço, Forma de Pagamento e Nota Fiscal

- 2.1 A proposta deve observar o valor máximo da dotação orçamentária, no importe de **R\$ 4.616.790,16** (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos) conforme descrito no anexo II.
- 2.2 O pagamento pelos equipamentos fornecidos ocorrerá em até trinta (30) dias após aceitação da entrega técnica do(s) equipamento(s) e mediante fornecimento da nota fiscal de venda e emissão do respectivo boleto bancário.
- 2.3 De forma antecipada, através de transferência bancária precedida de contrato de câmbio para remessa se valores ao exterior, nas hipóteses de importação.
- 2.4 Os dados constantes do emissor da nota fiscal ou *Invoice* devem ser os mesmos que foram apresentados na presente proposta de preços, salvo quando na proposta constar que o faturamento será realizado diretamente via distribuidor, onde deverá ser indicado Razão Social e CNPJ do distribuidor responsável pela emissão da Nota Fiscal.
- 2.5 Os dados de faturamento do hospital na nota fiscal ou *Invoice* devem estar exatamente conforme descritos no Anexo II, sob pena de recusa em caso de divergências.

- 2.6 O boleto de pagamento e nota fiscal ou *Invoice* devem ser emitidos para a mesma razão social e CNPJ de faturamento. Não serão aceitos boletos com terceiros como beneficiários.
- 2.7 No caso de equipamentos que contenham softwares embarcados, o licenciamento do mesmo deve constar na descrição do produto na Nota Fiscal.
- 2.8 Caso seja detectada alguma informação incompleta na Nota Fiscal que afete a conferência do produto no momento do recebimento, será dado prazo de 3 (três) dias para que o fornecedor apresente carta de correção.
- 2.9 A nota fiscal eletrônica e o arquivo XML devem ser encaminhados no momento da sua emissão para o endereço constante no Anexo II.

3. Das Condições de Participação

- 3.1 Poderá participar da Cotação qualquer empresa do ramo pertinente ao objeto cotado, que comprove possuir as exigências desta Cotação Prévia de Preços e apresente a documentação necessária à sua habilitação e a proposta comercial em conformidade com o aqui disposto, sendo:
 - a) Empresas brasileiras que ofereçam proposta de produto no mercado interno;
 - b) Empresas brasileiras que ofereçam proposta de produto do mercado externo, como representante de empresa estrangeira;
 - c) Empresas estrangeiras que ofereçam produtos do mercado externo.
- 3.2 As empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 3.2.1 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 3.2.2 Cópia do contrato social da empresa;
 - 3.2.3 Certidão simplificada junta comercial;
 - 3.2.4 Certidão de regularidade FGTS;
 - 3.2.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (inclusive previdenciária);
 - 3.2.6 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
 - 3.2.7 Certidão Poder Judiciário "Falência";
 - 3.2.8 Licença sanitária, se necessário;
 - 3.2.9 Alvará de funcionamento.
- 3.3 Os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade.
- 3.4 Empresas não convidadas interessadas em participar da cotação, deverão formalizar manifestação de interesse em participar em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário final previsto para entrega da cotação, que deverá ser feita pelo seguinte endereço de e-mail: secretaria@hospitaldaprovidencia.org.br, mediante confirmação de recebimento do e-mail por telefone.
- 3.5 Não poderão concorrer nesta proposta:
 - 3.5.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

- 3.5.2 Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5.3 Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objeto compatível com o objeto desta cotação prévia de preços;
- 3.5.4 Empresas que não estiverem em dia com as suas obrigações fiscais e tributárias.

4. Das Propostas

- 4.1 A proposta comercial deverá ser encaminhada por e-mail, acompanhada de toda a documentação exigida no item 3 acima, no endereço eletrônico: secretaria@hospitaldaprovidencia.org.br, até às 17:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia **18/05/2026**, devendo ser identificado no **ASSUNTO: “PROPOSTA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – CONVÊNIO 005/2026 - SESA”**, podendo ser confirmado o recebimento por meio do telefone (043) 3420-1465.
- 4.2 O valor total da proposta deverá compreender, inclusive, o frete para entrega do equipamento na sede do Hospital, bem como deverá compreender a entrega, montagem, instalação, configuração e treinamento do pessoal que irá operar o equipamento.
- 4.3 O preço deverá ser expresso em Real (R\$), em algarismo com duas casas decimais e por extenso, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.
- 4.4 O preço ofertado na proposta comercial corresponderá à totalidade dos custos e despesas que incidirem direta ou indiretamente para a realização do objeto desta Cotação Prévia de Preços, podendo as empresas ofertarem orçamentos por item, sem a necessidade de orçamento contemplando o valor global do convênio. Na proposta apresentada, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias, tais como fretes, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos inerentes, bem como aqueles decorrentes de marca, registro e patente, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto. **Para a hipótese de importação dos equipamentos/materiais, fica registrado que a modalidade de Incoterms será DDP (Delivered Duty Paid), através da qual o vendedor assume todas as responsabilidades e riscos do transporte, desde a origem até o endereço de destino estipulado pelo comprador. O vendedor deve providenciar, assim, todo o desembaraço e pagamentos de taxas, tanto no país de origem para exportação quanto no país de destino para importação.**
- 4.5 A proposta comercial deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação.
- 4.6 A proposta de preços deve ser apresentada em papel timbrado da empresa ou editorados por computador, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, contendo a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail, devidamente assinado por representante legal, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas em ordem crescente.
- 4.7 A proposta deverá conter especificações técnicas detalhadas do equipamento ofertado (observadas as especificações mínimas Anexo II), inclusive marca, referência e/ou modelo, fabricante, bem como as condições de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica,

- que deverá ser descrita em sua proposta e vir acompanhada das certificações e informações técnicas por equipamento.
- 4.8 Conter declaração que será realizado treinamento de operação, se necessário.
 - 4.9 Apresentar o Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União, informando data e vencimento ou, caso o item cotado seja isento de Certificado de Registro do Produto/MS, a proponente deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União, com data de vencimento.
 - 4.10 Conter catálogos, folhetos ilustrativos, literatura técnica, manuais de manutenção com diagramas eletrônicos e periféricos, em português ou traduzidos, compatíveis e adequados às especificações técnicas do produto ofertado. Neste caso, em especial, não há necessidade de tradução por tradutor público juramentado, bastando somente a tradução efetuada pela própria empresa e assinada pelo responsável.
 - 4.11 A proposta, os documentos e toda a correspondência de empresa estrangeira, inclusive os de natureza contratual que venham a ser firmados ou trocados entre as empresas e o hospital, deverão ser escritos em português, idioma em que também serão redigidos os Contratos.
 - 4.12 A Comissão prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para o atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas na sede do Hospital.

5. Da Importação

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA registra que o presente certame admite a importação dos equipamentos/materiais descritos no Anexo II, desde que observadas as seguintes condições:

I – A modalidade de *Incoterms* será **DDP (Delivered Duty Paid)**, através da qual o vendedor **assume todas as responsabilidades e riscos do transporte**, desde a origem até o endereço de destino estipulado pelo comprador. O vendedor deve providenciar, assim, todo o desembaraço e pagamentos de taxas, tanto no país de origem para exportação quanto no país de destino para importação.

II – A importação deverá ser direta ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA, que é entidade beneficente de assistência social, portanto, imune aos impostos incidentes sobre bens que integrarão seu ativo imobilizado.

III – Todos os custos da importação e entrega serão arcados pela empresa contratada, tais como: seguro (cobertura mínima de 110%), transportes, desembaraço, despachante, taxas, armazenagem alfandegária, manuseio da carga e instalação.

IV – As propostas em moeda estrangeira deverão ser convertidas para moeda nacional (real) na própria proposta, utilizando-se como parâmetro a taxa de conversão vigente na data do início da entrega das propostas (xx/xx/xx), disponível no sítio abaixo:

<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao&is=txcotacao>.

V – O valor constante da *Commercial Invoice* deverá ser o mesmo valor indicado na proposta.

VI - Os equipamentos/materiais importados deverão ser entregues acompanhados de uma via original da *Commercial Invoice*.

VII – O peso constante da *Commercial Invoice* deverá ser o mesmo indicado em todos os documentos envolvendo a presente cotação prévia de preços, sob pena de a contratada arcar com eventuais despesas de armazenagem.

6. Do Julgamento

- 6.1** Para o julgamento desta Cotação Prévia de Preços à Comissão Permanente de Orçamentos adotará o critério de MELHOR TÉCNICA e MENOR PREÇO por item.
- 6.2** A Comissão Permanente de Orçamentos analisará, em primeiro lugar, a documentação de habilitação e desclassificará as propostas que não atenderem às exigências contidas nesta cotação ou imponha condições não previstas no presente.
- 6.3** Atendidas as exigências, a Comissão Permanente de Orçamentos analisará as propostas e considerará vencedora aquela que se apresentar de acordo com as especificações estabelecidas e oferecer MELHOR TÉCNICA e MENOR PREÇO POR ITEM.
- 6.4** A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados e, no caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como, no que couber, nas Leis Estaduais nº 15.608/2007 e nº 18.972/2017, na Resolução nº 046/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e nas demais normas aplicáveis.

7. Dos Recursos Administrativos

7.1. Divulgado o resultado do julgamento, os licitantes que se sentirem prejudicados poderão interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento, conforme disposto no art. 165, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior do HNSG – Hospital da Providência, por intermédio da Comissão Permanente de Orçamentos, e protocolado das seguintes formas:

a) Pessoalmente, na sede do Hospital, localizada na Rua Rio Branco, 518, Centro, Apucarana/PR, CEP 86800-120, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas; ou

b) Por meio eletrônico, através do e-mail: secretaria@hospitaldaprovidencia.org.br, devendo ser confirmado o recebimento por telefone (43) 3420-1465.

7.3. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada e por escrito, contendo:

a) Razão social, CNPJ e endereço completo da empresa recorrente;

b) Qualificação completa do representante legal signatário;

c) Exposição dos fatos e fundamentos que justifiquem o pedido de reconsideração;

- d) Indicação precisa das razões de inconformismo e do pedido de reforma ou anulação;
- e) Razões de fato e de direito que embasam o recurso;
- f) Pedido de reconsideração ou de reforma da decisão;
- g) Data e assinatura do representante legal da empresa.

7.4. Não serão conhecidos os recursos que:

- a) Forem intempestivos;
- b) Carecerem de fundamentação;
- c) Forem interpostos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;
- d) Forem protocolados em desacordo com as formas previstas no item 7.2.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade superior, conforme art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, salvo disposição legal em sentido diverso, conforme art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 165, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A decisão sobre o recurso será comunicada a todos os licitantes participantes no prazo de 03 (três) dias úteis após o julgamento.

7.10. Da decisão que julgar o recurso não caberá novo recurso administrativo, cabendo ao licitante, caso persista seu interesse, valer-se das vias judiciais competentes.

7.11. Os prazos previstos neste item serão contados na forma do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando-se e vencendo-se em dia de expediente no órgão ou entidade.

7.12. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, conforme determina o art. 165, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Da Entrega

- 8.1** A empresa vencedora se responsabiliza pela entrega do equipamento em até 60 (sessenta) dias úteis após emissão da respectiva ordem de compra pelo Hospital.
- 8.2** O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue nas condições estabelecidas no Anexo II desta Proposta, no endereço informado, competindo à empresa vencedora providenciar e fornecer todos os recursos necessários visando a correta instalação dos equipamentos.
- 8.3** As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira (dias úteis) nos seguintes horários: pela manhã, das 08:00h às 11:00h; no período da tarde, das 14:00h às 17:00. Fica expressamente registrado que as mercadorias não serão recebidas em dias e horários diferentes dos mencionados.
- 8.4** A empresa vencedora e sua eventual representante serão as únicas e exclusivas responsáveis pela entrega dos equipamentos/produtos indicados nesta Cotação Prévia de Preços, devendo contratar, caso entenda necessário, o correspondente seguro de carga.
- 8.5** Os produtos/equipamentos serão recebidos provisoriamente para averiguação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- 8.6** O recebimento definitivo dos produtos/equipamentos se dará no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a verificação de suas conformidades. Eventuais defeitos serão comunicados à empresa por escrito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar os reparos e/ou a substituição.

9. Da Garantia

- 9.1** A responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de reparos e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o uso do equipamento.
- 9.2** A empresa vencedora deverá disponibilizar equipe para instalação, assistência técnica e treinamento de operação quanto ao(s) equipamento(s).
- 9.3** O(s) equipamento(s) adquirido(s) em razão desta Proposta de Cotação Prévia de Preços nº 03/2026 contará com a garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo manutenção preventiva e calibração, além de upgrade de software por 3 (três) anos sem ônus.
- 9.4** Eventuais defeitos deverão ser reparados pela empresa em até 15 (quinze) dias, contados da data em que forem comunicados pelo hospital, ressalvados os casos devidamente justificados que demandarem de um prazo maior.

10. Da Dotação Orçamentária

- 10.1** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio 005/2026 - Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.8485.4450.4200 - Fonte 500 do Tesouro do Estado.

Apucarana/PR, 11 de Maio de 2026.

Ir. Geovana Aparecida Ramos
Diretora Geral

ANEXO I

DADOS CADASTRAIS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: Hospital Nossa Senhora das Graças

CNPJ: 76.562.198/0005-92

Endereço: Rua Rio Branco nº 518, Centro, Apucarana/PR, CEP: 86800-120

Inscrição Estadual: Isento

A Nota fiscal deverá ser emitida com o seguinte texto na área de observações: *“Item que compõe o Plano de Trabalho do Convênio 005/2026 assinado com a Secretaria Estadual de Saúde.”* Domicílio Bancário COMPLETO (Pessoa Jurídica) – Nome do Banco, Número do Banco, número da Agência com 4 dígitos sem considerar o dígito validador e o número da conta-corrente com o dígito validador considerando os zeros a esquerda.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
ITEM		UND.	QTD.	VALOR TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
01	<p>Mesa de cabeceira MESA DE CABECEIRA C/MESA DE REFEIÇÃO COM ESTRUTURA: Em madeira 18 mm totalmente revestida em laminado interna e externamente na cor amadeirado e portas verde claro e adesivo lavável com logo da instituição na lateral. Estrutura acoplada do tampo de refeição com altura regulável em até cinco posições. TAMPO: Removível, em termo plástico. O tampo para refeições possuir um porta copo na extremidade. ACESSÓRIOS: 1 porta, 1 gaveta com puxadores embutidos. Possuir mesa auxiliar para procedimentos de enfermagem embutida sobre o tampo. RODÍZIOS: De 3" polegadas embutidas no rodapé e dois auxiliares externos. DIMENSÕES MINIMAS: Comprimento do armário 0,51 m Profundidade do armário 0,41 m Altura 0,80 m Comprimento do tampo de refeição 0,60 m Profundidade do tampo de refeição 0,40 m Altura com tampo removível 0,84 m Garantia 12 meses.</p>	UND.	50	R\$ 172.500,00	60 dias

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO

CONTRATANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 76.562.198/0005-92, com sede na Rua Rio Branco, nº 518, Centro, Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.800-120, neste ato representado pela Irmã Geovana Aparecida Ramos, inscrita no CPF/MF sob o nº 927.017.369-00.

CONTRATADA: _____,
pessoa jurídica de direito privado, com finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador do CPF/MF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, que o presente Contrato de Compra e Venda será regido consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente Instrumento a venda de _____, conforme descrição no Anexo II do Edital de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 003/2026.
- 1.2. Sendo o caso, o objeto deste contrato está registrado na Anvisa sob o nº _____
- 1.3. O(s) bem(s) serão entregue(s) às expensas da CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, conforme descrito no preâmbulo do presente contrato, no prazo previsto no Edital.
- 1.4. Todas e quaisquer despesas necessárias para entrega do objeto, tais como transportes, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos inerentes, bem como aqueles decorrentes de marca, registro e patente, serão integralmente custeados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Pelo presente instrumento, CONTRATANTE se obriga a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
 - b) inspecionar ou testar os bens para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato e das especificações técnicas que compõem a proposta, de acordo com o Edital de licitação;
 - c) vetar o emprego de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos funcionários;
 - d) proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
 - e) atestar as Notas Fiscais após os recebimentos definitivos dos equipamentos/produtos objeto deste contrato;
 - f) efetuar o pagamento à CONTRATADA;
 - g) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 2.2. Pelo presente instrumento, CONTRATADA se obriga a:
 - a) entregar os equipamentos/produtos objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as especificações mínimas do Edital de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, no prazo estabelecido, às suas expensas;
 - b) executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos do equipamento;
 - c) manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados, certificados e qualificados para prestação dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica;

- d) dispor de assistência técnica local para prestação dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica, assim como todas as ferramentas e instrumentos, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- e) apresentar, no ato da entrega do equipamento/produto, a descrição detalhada dos Programas de Treinamento e Capacitação aos colaboradores designados pela administração da CONTRATANTE, cuja carga horária deverá ser compatível com a complexidade das informações a serem repassadas aos usuários;
- f) designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e informar os meios de comunicação disponíveis para a recepção dos Chamados Técnicos (fax, telefone, e-mail, rádio-chamada, endereço, etc.);
- g) fornecer ferramentas necessárias para manutenção do bem fornecido, assim como manuais detalhados de operação e manutenção, do bem fornecido, com tradução para o português;
- h) executar Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo peças de reposição dos bens fornecidos e materiais de consumo e limpeza para a execução dos serviços, pelo período de garantia;
- i) fornecer todas as peças que necessitem de substituição em decorrência de defeitos de fabricação, desgaste ou consumo, sob condição normal de uso, durante o período de operação sob garantia, estipulado nas Especificações Técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual;
- k) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;
- l) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução deste Contrato, bem como comparecer às dependências da CONTRATANTE sempre que convocado;
- m) reparar quaisquer danos direta ou indiretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela CONTRATANTE. Nessa hipótese, apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE;
- n) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- o) arcar com o ônus de pagamento de todos os tributos, licenças e outros encargos decorrentes deste Contrato, inclusive fora do Brasil (caso o CONTRATADO seja empresa estrangeira), até que os equipamentos contratados sejam entregues à CONTRATANTE;
- p) arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, traslados, alimentação, acomodações, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguros contra acidentes do trabalho;
- q) fornecer todos os materiais, incluindo peças a serem substituídas, obrigatoriamente, originais, do fabricante, salvo se houver manifestação expressa em contrário da parte da CONTRATANTE, quando então poderão ser admitidas peças recondiçionadas;
- r) fornecer, após previamente aprovado pela CONTRATANTE, as peças e materiais necessários ao funcionamento adequado do equipamento objeto do Contrato para posterior ressarcimento pela CONTRATANTE, nos casos dispostos neste contrato.
- s) substituir os produtos rejeitados ou os que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- t) assumir a propriedade e responsabilizar-se pelo transporte, descarte, manuseio e armazenamento de quaisquer partes, peças e equipamentos (defeituosos ou não) que forem trocados, desde a sua substituição, ou a troca, até a sua efetivação, em obediência à legislação vigente no País, principalmente aqueles referentes à proteção radiológica;
- u) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante

o certame.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema, desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pela CONTRATANTE ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos bens, ou de suas partes, incluindo os honorários de advogados e demais despesas eventualmente realizadas pela CONTRATANTE para defesa de seus direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas nos documentos que seguem que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento:

I - Edital de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS;

II - Propostas de Preço, inclusive especificação detalhada do equipamento/produto ofertado e demais documentos que as acompanham, doravante denominada simplesmente de Proposta, apresentada pelo CONTRATADO na COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS referida no item I.

CLÁUSULA QUARTA - DA TOMADA DE PREÇOS

A presente contratação foi objeto de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, nos termos Lei nº 8.666/93 no que couber, nas Leis Estaduais nº 15.608/07 e 18.972/2017, na Resolução nº 046/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta do Convênio HNSG SESA/PR nº 005/2026, firmado entre o HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor unitário do referido equipamento/produto será de R\$ _____(valor por extenso), totalizando R\$ _____(valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento acontecerá:

- a) Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos/materiais, se os referidos equipamentos/materiais estiverem disponíveis ou forem produzidos no mercado interno;
- b) De forma antecipada, através de transferência bancária precedida de contrato de câmbio para remessa se valores ao exterior, nas hipóteses de importação.

7.2. A nota fiscal será emitida em nome da CONTRATANTE, em conformidade com o item 2 do Edital de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS.

7.3. Caso a CONTRATADA não entregue o equipamento/produto no prazo determinado, sujeitar-se-á às penalidades e sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE DO PRODUTO

8.1. O transporte do(s) Equipamento(s)/Produto (s) é de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com todos os custos daí decorrentes.

8.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da documentação inerente a conhecimento de transporte, nota fiscal e lista de compras originais deve seguir junto à carga e ser entregues ao agente de carga, para que seja liberado no local de seu desembarço.

8.3. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte do produto até a sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA responsabiliza-se pela instalação, qualidade, eficiência e perfeito funcionamento do produto vendido, garantindo-o pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DEZ - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO/PRODUTO NO PERÍODO DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia total contra qualquer defeito, ou falha em operação normal, pelo prazo e condições de acordo com a sua proposta, a contar do recebimento definitivo.

10.2. Durante o prazo de vigência da garantia, quando necessário, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica.

10.3. Todas as despesas havidas no período de garantia, decorrente da assistência técnica e, se necessário, substituição de peças, transporte, mão-de-obra, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

10.4. Quando o defeito tenha sido comprovadamente originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior, mediante parecer técnico assinado, de comum acordo, por um representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE, a CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio do saneamento do defeito verificado, podendo, em havendo respaldo legal a ser verificado à época do fato, contratar diretamente a própria empresa fornecedora dos equipamentos/produtos para a realização do serviço de manutenção.

CLÁUSULA ONZE - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O fornecimento e execução objeto do contrato terão acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de representantes da CONTRATANTE, devidamente credenciados pela mesma, com o que anui a CONTRATADA a prestar toda informação e documentos necessários à fiscalização e avaliação.

11.2. A fiscalização será exercida em qualquer tempo, respeitando normas do Edital e do presente instrumento e o exercício da mesma não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades que por ventura sejam constatadas, a época da fiscalização ou posteriormente.

11.3. A fiscalização poderá promover diligências destinadas a apurar normalidade da utilização dos equipamentos e sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste Edital e com a proposta apresentada pelo Contratado.

11.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues, se em desacordo com este Contrato.

11.5. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações na execução deste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

11.6. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até o fim do período de garantia do equipamento/produto.

12.2. A efetiva entrega do produto a CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida, às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto cotado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2. O proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a cotação, ensejar o retardamento da execução da tomada, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA, pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a o GRUPO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida a CONTRATADA, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato quanto a serviços complementares inerentes ao objeto, a serem executados pela CONTRATADA.

14.2. Nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser através de aditamento contratual celebrado entre as partes.

14.3. A CONTRATADA não poderá transferir para outrem, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, salvo mediante consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá notificar, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de eventuais subcontratos por ela firmados, caso não tenham sido especificados em sua proposta, para ser previamente submetidos e aprovados.

14.5. O Contrato, assim como todas as correspondências ou documentos relativos ao mesmo, trocados entre as partes, serão redigidos no idioma português e serão interpretados de acordo com as leis em vigor no Brasil.

14.6. Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por escrito, por e-mail, carta ou *facsimile*, e será enviada ao endereço especificado para tal propósito nos dados do Contrato.

14.7. A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega ou na data nela estipulada, valendo a que ocorrer por último.

CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado automaticamente rescindido na eventualidade de insolvência, recuperação judicial ou liquidação da CONTRATADA em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

- I - As Partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na

forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

II - A Parte que invocar a força maior deverá comunicar tal fato, por escrito, à outra Parte, no mais curto espaço de tempo possível, alegando as circunstâncias do evento.

III - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

IV - As partes firmam o presente instrumento obrigando seus sucessores a honrar com as obrigações deste.

V - A tolerância, por qualquer uma das Partes, quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais não implica em novação ou modificação das cláusulas aqui ajustadas, constituindo mera liberalidade.

VI - As partes deverão manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas relacionada ao convênio mencionado no Edital DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS n.º **003/2026** ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

VII - Em caráter subsidiário ao Edital que deu origem ao contrato, poderão ser aplicadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a hipossuficiência técnica do HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA em relação aos produtos/equipamentos adquiridos e a evidente relação de consumo existente entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes supracitadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF: